



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 134/SEMAP/SUPRAM ASF-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0039323/2021-20

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2699/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao 33293654

PROCESSO SLA Nº: 2699/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDER: CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A (EX: LAFARGE BRASIL S/A)		CNPJ: 21.109.697/0007-07	
EMPREENDIMENTO: CRH SUDESTE INDUSTRIA DE CIMENTOS S/A (EX: LAFARGE BRASIL S/A)		CNPJ: 21.109.697/0007-07	
MUNICÍPIO: Arcos - MG		ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0 LAVRA A CÉU ABERTO - MINERAIS NÃO METÁLICOS, EXCETO ROCHAS ORNAMENTAIS E DE REVESTIMENTO	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Felipe Ribeiro Amorim – Engenheiro Ambiental	CREA-MG 214986/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	
Dalila Mendes Leonardo Assessora de Assuntos Ambientais	6860-8	
De acordo:		
Viviane Nogueira Conrado Quites Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.287.842-7	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites**,
Diretor(a), em 04/08/2021, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dalila Mendes Leonardo**,
Servidor(a) Público(a), em 04/08/2021, às 17:24, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **33110685** e o código CRC **7C629FCA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento, CRH Sudeste Industria de Cimentos S.A., localizado no município de Arcos/MG, formalizou no dia 31 de maio de 2021, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (SUPRAM/ASF), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 2699/2021, via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 500.000 t/ano.

O empreendimento é classificado, segundo o porte e potencial poluidor/degradador, como classe 3 segundo a Deliberação Normativa COPAM 217/2017 e possui fator locacional resultante zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

No RAS e no Sistema de Licenciamento Ambiental foi declarado que o empreendimento possui uma licença ambiental vigente PA nº 00173/1995/014/2013 para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 120.000 t/ano com data de concessão de 06/12/2019 e validade de 06/12/2029. Como mencionado no Sistema de Licenciamento ambiental, devido o empreendimento solicitante da ampliação ser licenciado sob a modalidade simplificada, a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O empreendimento possui 12 funcionários no setor de produção e 02 funcionário no setor administrativo, em 01 turno de 8 horas, durante 5 dias por semana e os 12 meses do ano.

O empreendimento está situado no imóvel rural de Matrícula n. 9.063 (Livro 2, Folha 1, Arcos/MG), com uma área de 21,02,04 ha; Matrícula n. 9.109 (Livro 2, Folha 1, Arcos/MG), com uma área de 21,45,00 ha; Matrícula n. 9.110 (Livro 2, Folha 1, Arcos/MG), com uma área de 15,14,00 ha, de acordo com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas (AV-4-9.110) ficou averbada uma 11.62,00 ha divididas em 3 glebas referentes as matrícula 9.063, 9.109 e a própria 9.110.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição Rural no CAR, MG-3104205-BCE6.1561.F285.4592.98BA.4A39.5306.22DA referente as matrículas nº 9.063 e nº 9.109, com área total de 43,7105 ha, APP de 2,0588 ha e Reserva Legal de 11,6223 ha. E o CAR, MG-3104205-736F.C55D.CCEE.4DE9.A1F5.0BA2.A561.E359 referente a matrícula nº 9.110, com área total de 15,5400 ha, APP de 5,5652 ha e Reserva Legal de 12,2563.

Foi apresentado pelo empreendimento o esclarecimento onde as matrículas 9.063 e 9.109 estão em nome da Companhia Minas Oeste de Cimento que é a razão social antecedente a Lafarge Brasil S/A que foi responsável pela venda e transferência do imóvel à adquirente, e atual proprietária CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A. Após consulta do Núcleo de Apoio Operacional à Diretoria Regional de Controle Processual os esclarecimentos foram considerados plausíveis.



Foi informado que o empreendimento possui uma área total de 58 ha, área de lavra e área diretamente afetada pelo empreendimento de 25,30 ha.

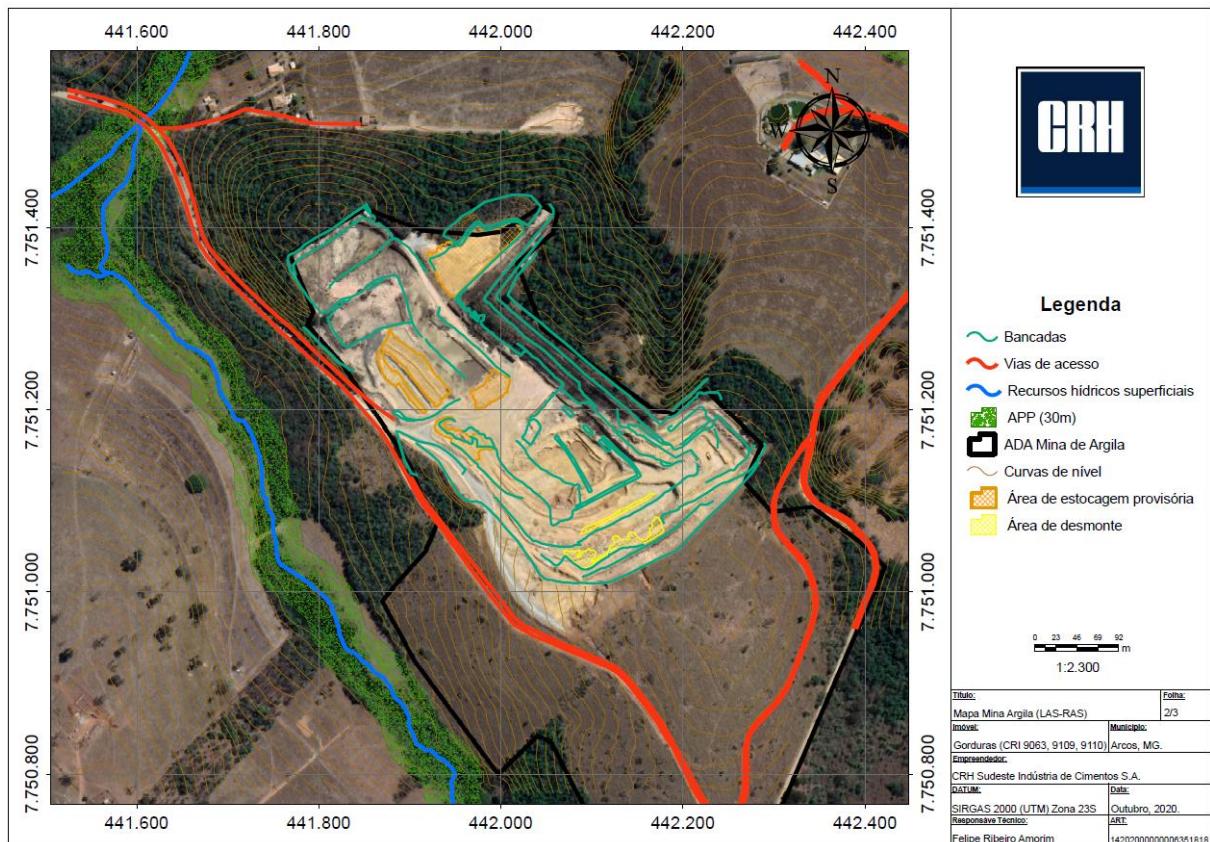


Figura 1. Planta Topográfica apresentada pelo empreendimento

O empreendimento, CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A., é o titular/requerente da poligonal DNPM/ANM 832.283/1992, para a realização de trabalhos inerentes ao bem mineral argila, em fase de concessão de lavra. Após consulta foi constatado que o CNPJ informado é referente a empresa matriz, o que é permitido juridicamente, não interferindo assim na exploração dos minerais na poligonal.

Foi apresentada a declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Arcos, com data de 23/03/2021, a qual atestou conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo do município de Arcos/MG.

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART e CTF/AIDA da responsável técnica pelas informações prestadas no documento, Felipe Ribeiro Amorim. Foi apresentado também o certificado de regularidade, sob nº 6294984, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais de CRH Sudeste Indústria de Cimentos S.A.

Em relação ao provimento de água, o empreendimento informou que fará uso da água por captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente, com um consumo máximo de 95 m³/dia



e médio de 75 m³/dia destinados a asperção das vias. Foi apresentado pelo empreendimento as outorgas: Portaria nº 0000967/2012 com uma captação de 66 m³/hora durante 06:00 hora(s)/dia nas coordenadas: Lat 20°19'28,5"S e Long 45°34'34,87"W, Portaria nº 0000968/2012 com uma captação de 7,109 m³/hora durante 06:00 hora(s)/dia nas coordenadas: Lat 20°19'24"S e Long 45°34'29,3"W e Portaria nº 0000969/2012 com uma captação de 10,6 m³/hora durante 06:00 hora(s)/dia nas coordenadas: Lat 20°18'55"S e Long 45°35'12,12"W.



Figura 2. Áreas de Outorga

Foi apresentado o Documento Autorizativo para intervenção Ambiental – DAIA nº 0037689 – Dno qual autoriza o corte de 987 árvores isoladas com data de validade 29/10/2021, diante disso o corte está autorizado apenas na área informada no documento.

Conforme foi informado, no local será explorado argila com uma produção bruta de 500.000 toneladas/ano com uma porcentagem de recuperação de 100% resultando assim em uma produção líquida de 41.600 ton/mês de argila. A área possui uma reserva mineral de 9.300.000 toneladas e a vida útil da jazida de 19 anos.

O mineral será explorado em uma mina a céu aberto, na forma de lavra em bancadas múltiplas com altura máxima de 3 metros e bernes com largura final de 3 a 5 metros dependendo da localização. O pit final da lavra terá como cota inferior o nível 680 metros e cota superior de 730 metros totalizando um desnível de 50 metros em 14 bancadas.

O desmonte será feito através de processo mecânico e a argila explorada armazenada em pilhas.



Segundo o empreendedor não haverá geração de estéril onde o decapamento será utilizado para revitalização das bancadas em pit final. Haverá a britagem do beneficiamento na unidade de fabricação do cimento onde houve o licenciamento em seu processo, assim como a presença de correias transportadoras enclausuradas e estradas internas.

Haverá sistema de drenagem com canaletas em solo nas áreas de apoio e enrocamentos na área de lavra, no final a água proveniente do sistema de drenagem será destinada a bacia de decantação.

Foi informado nos RAS que não haverá rebaixamento significativo do lençol freático, de modo que não foi apresentado outorga para Rebaixamento de nível de água. Desta forma, antes que seja atingido o lençol freático as atividades deverão ser paralisadas.

O empreendimento apresentou o Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº 56/2020, onde foi informado que a expansão solicitada nesse processo não configura incremento da Área Diretamente Afetada – ADA.



Figura 1: Vermelho: Área diretamente afetada pelo empreendimento, já licenciada de acordo com PU 0730341/2019; Verde: Área de Reserva Legal do empreendimento. Fonte: PU 0730341/2019.

Figura 3. Imagem presente no Paraecer Técnico de não incremento da ADA.

Nas atividades foi informado a utilização de 01 escavadeira hidráulica com produção efetiva de 25 ton e 02 pás carregadeiras sobre pneus com uma produção efetiva de 50 ton e 08 caminhões com uma produção efetiva de 25 ton.



Segundo o empreendimento não haverá consumo de materiais e insumos, uma vez que todos os equipamentos e transportes até a planta industrial é feita por uma empresa terceirizada. Sendo assim não haverá manutenção e abastecimento na área.

O empreendimento está situado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidade, conforme os dados oficiais do CECAV- ICMBio, o empreendimento apresentou um relatório de prospecção espeleológica (ART: 1420190000005514954) no qual foi afirmado que não foi detectado nenhuma feição espeleológica.

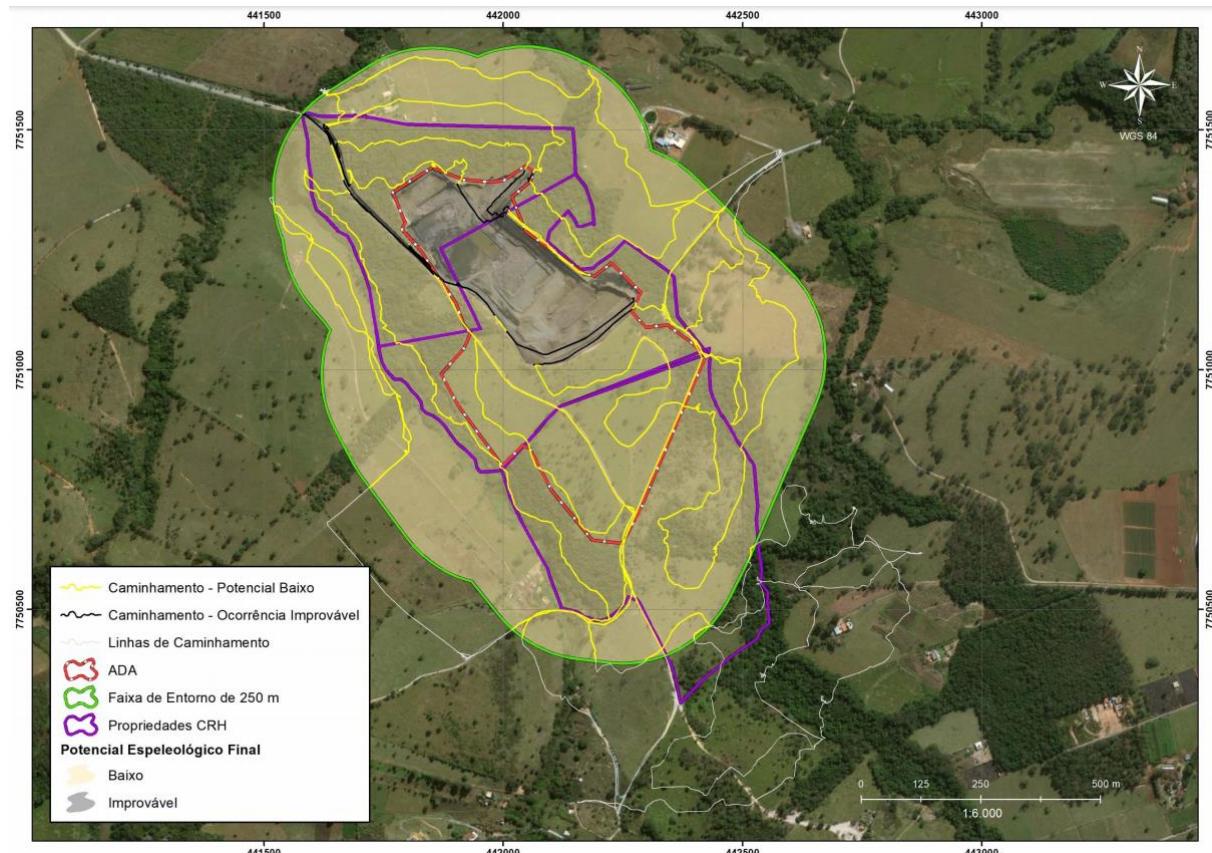


Figura 4. Caminhamento realizado na ADA e entorno de 250 metros.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se a geração de efluente atmosférico e ruídos.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados pelos escapamentos de equipamentos moveis e a movimentação dos veículos por vias não pavimentadas. Como medida de controle será feita a manutenção preventiva e corretiva das máquinas, será feita também a umectação das vias.

Em relação a geração de efluentes líquidos, o empreendimento afirmou que os sanitários e vestiários estão localizados na sede da empresa contratada para operação da lavra, próxima a área e se encontra com o monitoramento condicionado no processo de licenciamento da atividade industrial. Já a gestão administrativa do empreendimento é realizada na unidade industrial da fabricação de cimento localizada nas proximidades da área de lavra e que já se encontra licenciada.



A unidade industrial encontra-se em renovação automática de licença de operação pelo PA nº 00173/1995/15/2013.

O empreendimento executa o monitoramento da qualidade de água em quatro pontos nos cursos d'água próximos a área de lavra devido ao potencial risco de carreamento de sedimentos da área da lavra ou das estradas utilizadas para as drenagens próximas em casos de precipitação atmosférica.

Devido o processo em questão se tratar de uma ampliação da licença ambiental PA nº 00173/1995/014/2013 e ambas se enquadrarem na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/RAS, a atual licença englobará as atividades e condicionantes de ambos os processos e o processo anterior será cancelado. De acordo com o artigo 11 da Deliberação Normativa 217/2017:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA e demais documentos anexados, sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificado ao empreendimento CRH Sudeste Industria de Cimentos S.A para a atividade “A-02-07-0: Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” com produção bruta de 500.000 t/ano, descritas na DN COPAM 217/2017, localizado no município de Arcos/MG, pelo prazo de 08 anos, 04 meses e 02 dias, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes do empreendimento CRH Sudeste Industria de Cimentos S.A.

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento CRH Sudeste Industria de Cimentos S.A.

1. Ruído

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000	dB(decibel)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá estar acompanhado pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e resolução CONAMA nº 01/1990.

2. Monitoramento da qualidade de água

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
À montante do Córrego dos Britos e Córrego Gorduras.	Coliformes termotolerantes; DBO; Fósforo Total; Nitrogênio Ammoniacal; Nitrogênio nitrato; Nitrogênio nitrito; Oxigênio Dissolvido; pH; Sólidos em suspensão; Turbidez	<u>Semestral</u>
À jusante do Córrego dos Britos e Córrego Gorduras.		

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período monitorado. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.